

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2015

(Dos Srs. Eduardo Bolsonaro e Marco Feliciano)

Susta a aplicação do art. 6º da Portaria nº 80, de 16 de dezembro de 1998, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e dos Pareceres nºs CNE/CES 364, de 06 de novembro de 2002, e CNE/CES 81, de 7 de abril de 2003, do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Autores: Deputado Eduardo Bolsonaro
e Deputado Marco Feliciano

Relatora: Deputada Jandira Feghali

I - RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria dos Deputados Eduardo Bolsonaro e Marco Feliciano, visa sustar os efeitos da Portaria n.º 94, de 30 de setembro de 2015, do Ministério da Cultura, o qual cria o Comitê Técnico de Cultura de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), no âmbito do Ministério da Cultura.

A Portaria n.º 94, de 2015, cria Comitê Técnico de cultura de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), no âmbito do Ministério da Cultura.

O referido Comitê tem por objetivo (art. 2º, da Portaria n.º 94/2015 do MinC) apresentar subsídios técnicos e políticos para apoiar a implementação de políticas culturais voltadas para a população LGBT e demais

grupos da diversidade sexual, propor diretrizes, ações e estratégias de atuação para o fomento, reconhecimento, valorização, intercâmbio e difusão das produções, manifestações e expressões artísticas e culturais dos grupos da diversidade sexual, que tenham como foco principal a promoção dos direitos humanos dessa população e o combate ao preconceito, à homofobia, lesbofobia e transfobia, acompanhar e monitorar as ações do Ministério da Cultura que tenham como foco a população LGBT, contribuir para a produção de conhecimento sobre cultura LGBT, articular e mobilizar o movimento LGBT a fim de ampliar e divulgar as ações e políticas culturais LGBT. Será composto (art. 3º, Portaria n.º 94/2015 do MinC) por representantes de órgãos governamentais, representantes da classe artística, de notório conhecimento na área de cultura LGBT, do movimento social e do meio acadêmico.

A participação no Comitê Técnico não ensejará remuneração e será considerada como de serviço público relevante (art. 6º, Portaria n.º 94/2015 do MinC). O comitê reunir-se-á no mínimo duas vezes por ano, observando-se agenda pactuada com seus representantes, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias e descentralizadas, quando necessário (art. 4º, Portaria n.º 94/2015 do MinC).

Esta proposição foi distribuída para esta Comissão de Cultura e para a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame conclusivo de mérito e terminativo quanto a constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Portaria n.º 94, de 2015, do Ministério da Cultura, cujos efeitos a proposição em exame pretende sustar, cria Comitê Técnico de Cultura de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), no âmbito do Ministério da Cultura. Entre os objetivos do referido Comitê, elencadas no

relatório deste parecer, destaca-se o de apresentar subsídios técnicos e políticos para apoiar a implementação de políticas culturais voltadas para a população LGBT e demais grupos da diversidade sexual. O Comitê será composto por representantes de órgãos governamentais, representantes da classe artística, de notório conhecimento na área de cultura LGBT, do movimento social e do meio acadêmico. A participação no Comitê Técnico não ensejará remuneração e será considerada como de serviço público relevante (art. 6º, Portaria n.º 94/2015 do MinC).

A criação do Comitê Técnico de Cultura de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), no âmbito do Ministério da Cultura, por meio de uma portaria ministerial, é ato administrativo que se encontra no escopo de competência do Ministro de Estado da Cultura, conforme se depreende das atribuições do Ministério da Cultura constantes do art. 27, inciso VI, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República. Segundo esse dispositivo, é matéria de competência do Ministério da Cultura assuntos relacionados à política nacional da cultura.

Acrescentamos que, nos termos do art. 84 da Constituição Federal, compete privativamente à Presidente da República dispor mediante decreto sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, bem como exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal. O Comitê Técnico criado pela Portaria n.º 94/2015 não cria despesas ou aumento de despesas na medida em que a participação nesse comitê não enseja remuneração e é considerada como de serviço público relevante. A sua criação insere-se no conjunto de ações de gestão próprias de um Ministro de Estado.

Quanto ao argumento de que outros colegiados do Ministério da Cultura poderiam tratar do objeto de trabalho do comitê criado pela Portaria n.º 94/2015, temos que essa decisão se encontra amparada pela discricionariedade de que dispõe o Ministro de Estado para decidir sobre que estrutura lhe pareça mais apropriada para tratar do assunto, pois não há nenhuma ilegalidade ou norma superior que não recomende a criação do referido comitê técnico e permanente.

Igualmente improcedente o argumento de que a participação do MinC em outros colegiados torna desnecessário o funcionamento do Comitê. Após apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 235 de 2015, o Ministério da Cultura emitiu nota em repúdio a tentativa de suspensão da Portaria nº 94, nele, destaca-se: *“O documento afirma erroneamente que são órgãos colegiados do Ministério da Cultura o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e o Conselho Nacional de Combate à Discriminação. O Ministério apenas compõe os referidos comitês, não sendo responsável pela coordenação de nenhum deles.”*

Em relação ao caráter permanente do Comitê, consideramos que a natureza temporária cumpriu o objetivo de comprovar a necessidade de torná-lo permanente. Não observamos, portanto, na Portaria nº 94/2015, nenhum dispositivo ou norma que tenha exorbitado do seu poder regulamentar, de forma a ensejar a sua sustação pelo Congresso Nacional. Ademais, entendemos que o Comitê é fundamental para a manutenção da diversidade e da pluralidade que existe e deve ser respeitada dentro da Cultura.

Há que se ressaltar que, em 2012, o Deputado Marco Feliciano, também autor deste PDC, por meio de um Requerimento de Informação, solicitou justificativas ao Ministério da Cultura sobre a necessidade da criação do Comitê Técnico de Cultura LGBT, de caráter temporário na ocasião. Entre os esclarecimentos prestados pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural-SCDC destaco o que segue:

“(...) através dos relatos e das demandas do Grupo de Trabalho de Promoção da Cidadania GLTB - criado pelo MinC em 2004 e ampliado em 2008 -, o Ministério da Cultura identificou a necessidade de incentivar ações que dessem visibilidade massiva à população e que possibilitassem o reconhecimento da autenticidade e da força das manifestações artísticas LGTB. Nesse sentido, o Ministério da Cultura, por meio da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural (2004-2010) e, posteriormente, por meio da Secretaria da Cidadania

Cultural e Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (2011-2012), tem atendido a demanda da sociedade por meio do apoio a projetos culturais de combate à homofobia e de visibilidade massiva, como, por exemplo, as Paradas do Orgulho LGBT, seja por meio da escuta ao movimento social (GT e Comitê Técnico) e pela forte interlocução com a Secretaria de Direitos Humanos, tendo atuado bastante participativamente nas Conferências Nacionais e na elaboração do Plano Nacional de Promoção da Cidadania de LGBT.”

Outrossim, ainda foi justificada a ausência de distinção a este segmento, pois as políticas públicas voltadas para a Diversidade Cultural, adotadas pelo MinC, estão em consonância com a Declaração Universal da UNESCO sobre Diversidade Cultural e observam a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, ratificada pelo Congresso Nacional em dezembro de 2006. O Ministério da Cultura é contundente ao afirmar que:

“De acordo com essa Convenção, a diversidade cultural só pode ser protegida e promovida se os direitos humanos e as liberdades fundamentais, tais como a liberdade de expressão, de informação e de comunicação, bem como a possibilidade para os indivíduos de escolher as expressões culturais, forem assegurados. O fato do Ministério da Cultura apoiar este segmento não significa que outros segmentos não têm sido foco de atenção e planejamento inclusive com previsão orçamentária, mas sim que o segmento está sendo incluído nas políticas públicas de cultura.”

É inegável o papel do Comitê no fomento a políticas públicas dirigidas a um público ainda muito exposto ao preconceito. Trata-se de verdadeiro e necessário resgate daquilo que é a origem de nossa riqueza cultural. Negar este reconhecimento ao segmento social a que o Comitê se dirige é, além de um desrespeito aos direitos humanos, desconhecer a

contribuição desta parcela da sociedade para com a formação de nossa identidade cultural.

Por fim não há como negar a importância de, por todos os meios e colegiados possíveis, ampliar as políticas de combate à homofobia e de inclusão de segmentos sociais historicamente perseguidos em função de sua orientação sexual.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo n.º 235, de 2015, de autoria dos Deputados Marco Feliciano e Eduardo Bolsonaro.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2015.

Deputada JANDIRA FEGALLI
Relatora